DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10582/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18595/2015
PROTOCOLO	: 1634583
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 166.047,18
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 264/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 114/2015) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul e a empresa SP Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas Ltda, tendo por objeto a aquisição de Materiais tipo Equipamento de Proteção individual em atendimento as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 281/2018, constante no processo TC/MS-18599/2015 (Protocolo 1634576).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-15091/2018), concluiu pela regularidade do Contrato nº 264/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-3ª PRC-18806/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do aditamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 264/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 06 meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	166.047,18
Empenhos Emitidos	329.995,16
Anulação de Empenhos	(-) 303.786,98
Empenhos Válidos	**26.208,18**
Comprovantes Fiscais	**26.208,18**
Pagamentos	**26.208,18**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 264/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 114/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul e a empresa SP Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH